



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14744/2018

Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a outorga de direito real de uso de espaço aéreo de parte da Estrada São Luiz nos termos que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo de parte da Estrada São Luiz, do sistema viário deste Município, a favor da proprietária do Lote 200-A, da Quadra 000, da Gleba Ribeirão Pinguim, Zona 47, desta Cidade, e da proprietária do Lote 32-R-2/3, da Gleba Ribeirão Pinguim, Zona 47, destinado à utilização de uma passarela, para uso exclusivo de pedestres, interligando os *shoppings* Vest Sul e Avenida Fashion.

§ 1.º A concessão de uso prevista no *caput* deste artigo será outorgada a título gratuito, com dispensa de licitação, mediante contrato sob condições suspensiva e resolutive.

§ 2.º O prazo da concessão de uso prevista no *caput* deste artigo terá seu termo final em 20 (vinte) anos, contado da data da publicação desta Lei.

§ 3.º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, a ser firmado dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final.

§ 4.º A parte que não tiver interesse na prorrogação do prazo fixado no *caput* deste artigo promoverá a notificação dessa decisão à outra parte, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final da concessão.

Art. 2.º Constará do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, dentre outras condições, as seguintes:

I - a identificação das concessionárias responsáveis pelo cumprimento das normas relacionadas com a concessão de direito real de uso;

II - a especificação do espaço aéreo a ser utilizado;

III - a especificação da finalidade da utilização do espaço aéreo pelas concessionárias;

IV - o compromisso das concessionárias de observar integralmente o regime da concessão de direito real de uso estabelecido nesta Lei.

Art. 3.º Integram a presente Lei, na forma de anexos, parecer e ata do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, planta demonstrativa da área a ser concedida e as matrículas imobiliárias dos imóveis aqui tratados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de agosto de 2018.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 20/08/2018, às 08:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0094783** e o código CRC **3B1EB028**.
